



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 011/2020 ao Projeto de Emenda Substitutiva nº 003/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Emenda Substitutiva nº 003/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “altera os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de emenda substitutiva nº 003/2020 já citado acima foi proposto e apresentado durante as reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de emenda que visa substituir parte de proposição para especificar o âmbito de atuação da norma dentro do município.

Fundamenta-se nos artigos 31 e 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci, a possibilidade de apresentação de emenda por parte da Comissão:

Art. 31 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar e emitir parecer sobre matéria em tramitação na Câmara, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração, devendo ser constituídas atendendo a proporcionalidade das bancadas na Casa.

Art. 34 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade.

Adicione-se em parte neste parecer o artigo 143 do Regimento Interno que trata da possibilidade de apresentação de emendas:

Art. 143 - Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir parte de outra proposição e, diante disso, poderão ser substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que há possibilidade legal e regimental para que o Vereador proponha a emenda no projeto de lei aqui analisado. A emenda aqui proposta aumenta corretamente o âmbito de atuação da lei, detalhando bem seu procedimento e torna o projeto apto para ser votado em plenário.

Verifica-se que o projeto não carece de quaisquer outras correções, quer sejam gramaticais ou legais.

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Emenda Substitutiva Nº 003/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “altera os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 11 de maio de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer nº 011/2020 da Comissão ao Projeto de Emenda Substitutiva nº 003/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Emenda Substitutiva Nº 003/2020, de autoria do Vereador José Augusto Moura de Andrade que “altera os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2020”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 11 de maio de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro